



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PENALVA/MA E A EMPRESA
DANILO C MOURA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0354589420087 SSP/MA e CPF nº 787.178.332-72, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **Danilo C Moura Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.013.936/0001-88, com sede na Avenida Zeca Branco, nº 108L, Bairro Mutirão, CEP: 65.725-000, Pedreiras/MA, neste ato representado por, Danilo Correia Moura, Administrador da Sociedade, portador do RG nº 03465756200-80 SESP/MA e CPF nº 048.785.373-37, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 006/2025-SINFROURB e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão Ata de Registro de Preço nº 347/2024/CPL/PMSL/MA, objeto da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 229/2023-CPL/PMSL/MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos de Penalva/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SINFROURB, referente ao Lote 5. da Ata de Registro de Preços nº 347/2024/CPL/PMSL/MA.

1.2. A descrição do objeto, as condições, as especificações técnicas, os quantitativos, respectivos códigos dos itens e exigências estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.499.988,56 (sete milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa de que trata o objeto, será custeado no orçamento anual do Município pelas dotações orçamentárias abaixo:

0203 15000 04.122.0003.2093.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração;

0204 150000 12.122.0019.2010.0000 - Manutenção do MDE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

0204 155000 12.122.0020.2100.0000 - Quota Salário-Educação;
0205 1540/541/54200 12.361.0019.2017.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental;
0205 1540/541/54200 12.361.0019.2019.0000 - Manutenção do Ensino Infantil;
0206 150000 04.122.0003.2022.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
0208 150000 08.244.0086.2041.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;
0209 150000 08.244.0044.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
0209 166000 08.244.0044.2051.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
0214 150000 10.301.0028.2067.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
0214 160000 10.301.0028.2068.0000 - Manutenção das Ações Básicas em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.
- 4.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, vinculando as partes:
- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 229/2023-CPL/PMSL/MA e seus anexos.
 - b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA.
 - c) Ata de Registro de Preços nº 347/2024/CPL/PMSL/MA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2. O prazo de execução dos serviços, serão definidos a partir do recebimento da “Ordem de Serviço”, contemplando todo o detalhamento técnico da demanda e valores obtidos pela utilização dos preços unitários, emitida pelo Fiscal do Contrato, indicado mediante Portaria;
- 5.3 A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1 A prestação dos serviços será acompanhada por Comissão de FISCALIZAÇÃO especialmente designada, formada por no mínimo 02 (Dois) servidores do quadro de técnicos desta Secretaria.
- 6.2 Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados observados o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.
- 6.3 O aceite/aprovação do serviço pela FISCALIZAÇÃO não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4 Executado o contrato, o seu objeto deve ser recebido:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

6.4.1 PROVISORIAMENTE, pelo gestor do contrato em se tratando de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do(s) contratado(s).

- a) Nesta primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar anomalias construtivas aparentes.
- b) Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- c) Na segunda etapa, após a conclusão das correções, e complementações e nova solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Provisório.
- d) O recebimento provisório transfere para a Administração a responsabilidade civil pela guarda do bem e autoriza a ocupação do mesmo o recebimento definitivo visa a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço com a proposta e consequente aceitação.

6.4.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e até 90 dias corridos da comunicação escrita do(s) contratado(s) ou do recebimento provisório.

- a) O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação pela CONTRATADA de pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do contrato e correções de eventuais que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 dias, a contar da data de recebimento provisório.
- b) Se o recebimento não ocorrer nos prazos estabelecidos, o(s) contratado(s) notificará(ão) a Administração para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual se caracterizará o recebimento tácito, reputando-se como realizado satisfatoriamente o objeto do contrato.
- c) A Administração deve rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos por Lei ou pelo contrato.
- e) Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta do(s) contratado(s).
- f) Em caso de atraso em relação a alguma etapa do Plano de Execução dos Serviços, à CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.
- g) Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela FISCALIZAÇÃO e dentro dos previstos na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Para a segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério de Fazenda;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025**

7.2 A cobertura da garantia será de 12 (doze) meses e o prazo para apresentação da garantia será de 05 (cinco) dias após a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas propostas em anexo ao Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.8. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especializações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.
- 8.15. A CONTRATADA deverá realizar por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais e serviços e equipamentos a serem aplicados durante o serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

- 8.16. Manter os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Contrato, devidamente fardados e identificados mediante a utilização de crachás.
- 8.17. Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Contrato.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146 de 2015.
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666 de 1993.
- 8.22. Cumprir além dos postulados legais vigentes, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.23. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;
- 8.24. A CONTRATADA nos termos dos art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, de acordo com as classes dos resíduos;
- 8.25. Apresentar declaração e/ou instrumento comprobatório sobre a efetiva destinação final dos resíduos, devendo ser entregue junto com as medições, para que seja garantido transparência e uma melhor gestão quanto ao seu rastreio, evitando possíveis impactos ambientais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.7. Exercer o poder de mando sobre empregados da CONTRATADA, devendo reporta-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

9.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.10. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato.

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.13. Certificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto deste Contrato, nos termos previstos pela lei 8.666/93. Art. 65, §1º, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será a empreitada por preço unitário;

11.2. A FISCALIZAÇÃO e gerenciamento do contrato serão feitos por meio do servidor que será designado pelo Secretário Municipal, através de portaria, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os serviços serão avaliados pela FISCALIZAÇÃO, sendo que o não cumprimento ou cumprimento inadequado, de quaisquer das exigências estabelecidas, serão registradas em boletim de medição, ficando a CONTRATADA sujeita às multas previstas no contrato.

11.4. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 13.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico;
- 13.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27, da Lei nº 8.666/93;
- 13.5. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências de acordo com a legislação vigente.
- 13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.6.1. O prazo de validade;
- 13.6.2. A data da emissão;
- 13.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.6.4. O período de prestação dos serviços;
- 13.6.5. O valor a pagar; e
- 13.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 13.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 13.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar com emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contrata, será providenciada sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com o Município de Penalva/MA/MA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 32 da Lei 8.212/93, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP

n. 5/2017, quando couber;

13.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

13.18. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.19. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados, depois de transcorrido 12 (doze) meses, contado do último dia do mês a que se refere a proposta, nos termos da art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, pelos Índices Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC/M.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025**

14.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R: Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0: Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da CONTRATANTE;

I1: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V: Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções abaixo, além das elencadas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/1993:

- a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à Administração, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Secretaria rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

17.3. As sanções previstas alíneas “a” “c” e “d” do item 1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17.4. A sanção prevista na alínea “c”, do item 1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração;

17.5. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

a) Cometer fraude fiscal; ou

b) Fizer declaração falsa.

17.7. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

a) O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 10 (dez) dias;

b) A entrega de objeto diverso daquele contratado.

17.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

a) De 1,0% (um por cento) do valor unitário do bem/serviço em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias;

b) De no máximo 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto/realização parcial do serviço ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no Processo Administrativo.

17.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

17.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, com o Decreto Municipal nº 57.106, de 09 de agosto de 2021, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, com a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, bem como com as demais legislações aplicáveis ao presente procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTIFICAÇÃO

20.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro. Que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Penalva/MA/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Penalva/MA, 09 de maio de 2025.

LUIZ HENRIQUE ALVES
GUERRA:78717
833272

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE ALVES
GUERRA:78717833272
Dados: 2025.05.09 17:15:01 -03'00'

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANILO CORREIA MOURA:04878537337

Assinado de forma digital por DANILO CORREIA MOURA:04878537337
Dados: 2025.05.09 16:55:20 -03'00'

Danilo Correia Moura
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Eduarda Rosa S. Melo

CPF: 940.743.643-87

Assinatura: Jane Karay S. Martins

CPF: 731.098.513-34

Município de Paulino Neves. Art. 3º - Determina-se a notificação imediata da presente declaração de calamidade financeira ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e demais órgãos competentes, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis. Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender do resultado e efetividade das medidas de enfrentamento da situação de anormalidade implementadas. Art. 6º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal. Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JOSEILDON SOARES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

HELDER SOUSA DA CRUZ
Procurador-Geral do Município

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei o presente Decreto em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público. Paulino Neves/MA, 09 de maio de 2025.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 274f2842ad9be2fd678dc41030025c50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA INOV9 CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ n.º 26.271.636/0001-61). OBJETO: Prorrogar por mais 02 (dois) meses a vigência do Contrato nº 131/2023 objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, devendo ser considerado a partir de 10 de maio de 2025. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 09 DE MAIO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WHARLYS BERNARDES LOPES - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: fbb1e40759384b1dbdd07602d226c443

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que fica adiada para o dia 22/05/2025, às 10:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 19/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção em geral, elétrico e hidráulico. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 07 de maio de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que fica adiada para o dia 23/05/2025, às 10:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 20/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de veículo, sem fornecimento de peças. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com.

Penalva/MA, 07 de maio de 2025. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: ff90af508e22b552ad5316b6917380fa

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato do Contrato Administrativo nº 28/2025. **PROCESSO:** 006/2025-SINFROURB. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP nº 229/2023-CPL/PMSL/MA. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preço nº 347/2024/CPL/PMSL/MA. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Danilo C Moura Ltda. (CNPJ nº 25.013.936/0001-88). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos de Penalva/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo - SINFROURB. **VALOR:** R\$ 7.499.988,56. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0203 15000 04.122.0003.2093.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; 0204 150000 12.122.0019.2010.0000 - Manutenção do MDE; 0204 155000 12.122.0020.2100.0000 - Quota Salário-Educação; 0205 1540/541/54200 12.361.0019.2017.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental; 0205 1540/541/54200 12.361.0019.2019.0000 - Manutenção do Ensino Infantil; 0206 150000 04.122.0003.2022.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; 0208 150000 08.244.0086.2041.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; 0209 150000 08.244.0044.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 0209 166000 08.244.0044.2051.0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 0214 150000 10.301.0028.2067.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 0214 160000 10.301.0028.2068.0000 - Manutenção das Ações Básicas em Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 09/05/2025 a 09/05/2026. **DATA DE ASSINATURA:** 09/05/2025. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Henrique Alves Guerra/Prefeito Municipal (Contratante) e Danilo Correia Moura/Representante Legal (Contratada).

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 96534777f4c4d6448bc12f40ac245577

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII